



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001455/2024-11**

Interessado: **MEY LING KONG MORALES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela estrangeira MEY LING KONG MORALES, em face do Auto de Infração nº 1348_01276_2024, lavrado em 29/03/2024, que aplicou multa no valor de R\$ 5.525,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, por permanência irregular no território nacional por 1.105 (mil cento e cinco) dias além do prazo de estada autorizado.
2. Em sua defesa, a recorrente alega dificuldades financeiras, problemas de saúde decorrentes de dengue e questões familiares como justificativas para a permanência no Brasil além do prazo legal, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
3. Todavia, verifica-se nos sistemas corporativos que a interessada ingressou no território nacional em 20/12/2020, na condição de visitante (VIVIS - turismo), com prazo de estada autorizado até 20/03/2021, não constando qualquer prorrogação de prazo de estada ou autorização de residência que amparasse sua permanência no país após o término do período inicialmente concedido.
4. Ressalta-se que a condição de visitante não autoriza residência permanente ou permanência por período indeterminado no território nacional, cabendo ao estrangeiro promover a regularização de sua situação migratória perante a Polícia Federal antes do término do prazo de estada concedido.
5. Embora as circunstâncias pessoais e de saúde relatadas pela recorrente sejam compreensíveis, tais fatos não afastam a infração administrativa decorrente da permanência irregular no país pelo período apurado, especialmente considerando que a interessada permaneceu no território nacional entre os anos de 2020 e 2024 sem possuir autorização migratória válida que justificasse sua permanência.
6. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_01276_2024 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146903069&crc=3C324E87.
Código verificador: **146903069** e Código CRC: **3C324E87**.